

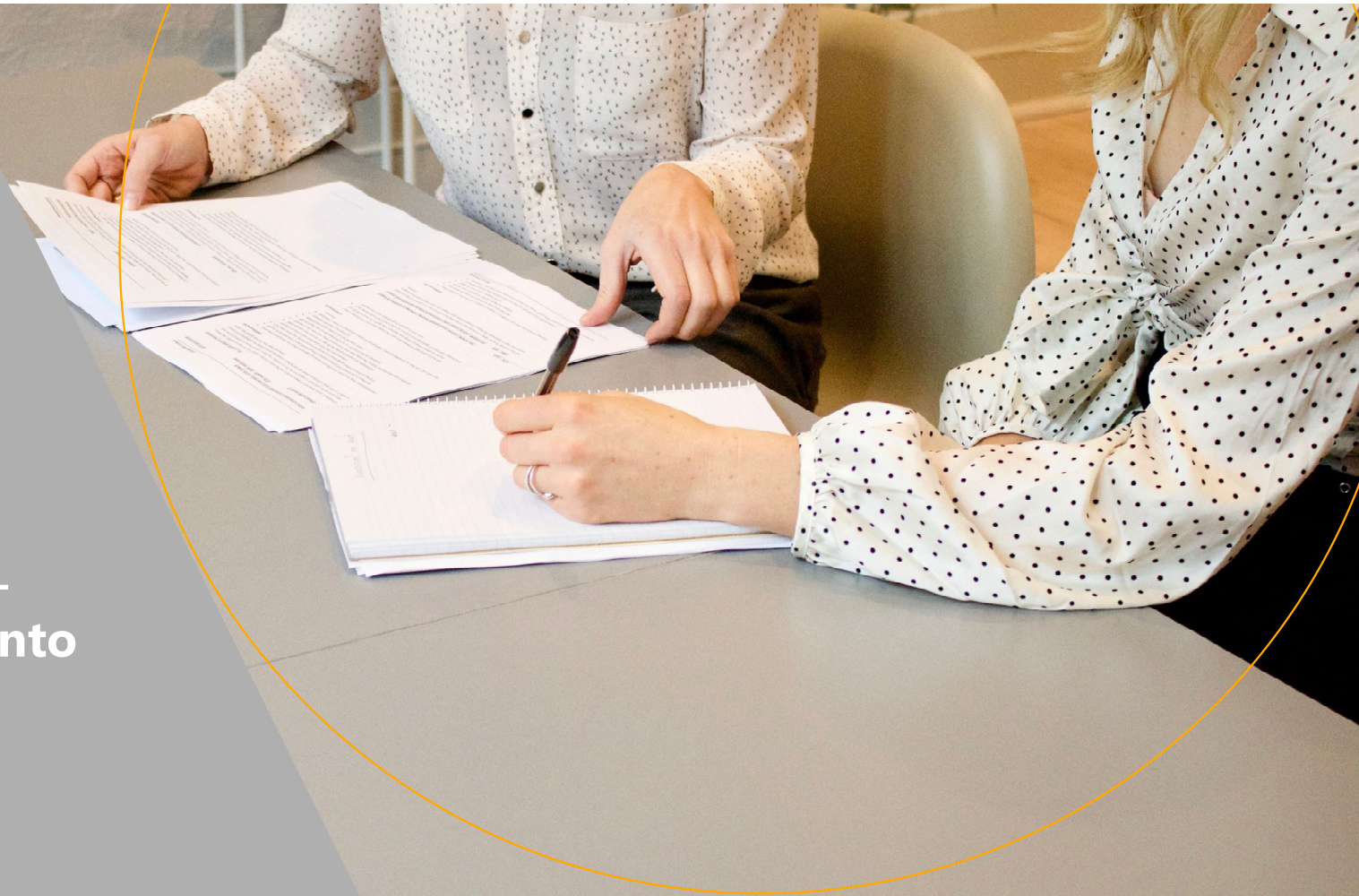


Programa Emprega + Mulheres e a CIPAA

Alteração do entendimento da OJ 394 do TST

Palestra realizada na Câmara de
Comércio e Indústria Japonesa do Brasil
em 19/04/2023

MATTOS FILHO



Programa Emprega + Mulheres

Orientações sobre a CIPAA com as alterações legais

Lei 14.457/2022 – Programa Emprega + Mulheres



Ferramentas que as empresas têm a **faculdade** de adotar para estimular a inserção e manutenção da mulher no mercado de trabalho

- **Reembolso-Creche:** Benefício para empregada ou empregado que possua filhos com até 5 anos e 11 meses de idade.
- **Flexibilização de regime de trabalho e férias para conciliar trabalho e parentalidade:** Na alocação de vagas para teletrabalho, deverá haver prioridade para empregadas e empregados com filhos, enteados ou crianças sob guarda judicial até 6 anos e sem limitação de idade em caso de deficiência.
- **Medidas para a qualificação das mulheres:** Possibilidade da suspensão do contrato de trabalho para participação em curso ou em programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.
- **Suspensão do contrato de trabalho do pai:** Possibilidade de suspensão do contrato de trabalho do empregado com filhos, cuja mãe tenha encerrado a licença-maternidade, para ter prestar cuidados, estabelecer vínculos e acompanhar o desenvolvimento dos filhos e apoiar o retorno da mulher ao trabalho.
- **Alterações no programa "Empresa Cidadã":** Possibilidade da prorrogação da licença maternidade ser compartilhada entre empregada e empregado e a possibilidade da substituição da licença por redução de jornada.

Programa Emprega + Mulheres



Obrigações impostas pela nova lei, a partir de 21/03/2023, para Empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio ("CIPAA")

Empresas com CIPAA deverão:

- Incluir regras de conduta sobre assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, nas normas internas da empresa, com ampla divulgação;
- Estabelecer procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de penalidades aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante;
- Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPAA;
- Realizar, a cada 12 meses, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à **igualdade** e à **diversidade** no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações (NR 5: SIPAT)

Alteração do entendimento da OJ 394 do TST

Nova tese jurídica adotada pelo TST

Repercussão da decisão



Como repercutiu a decisão em sites de notícia

D ISTOÉ DINHEIRO

TST determina maior valor de 13º, FGTS e férias de quem faz horas extras

O TST decidiu que o efeito das horas extras frequentes sobre o DSR (Descanso Semanal Remunerado) incidirá também no cálculo dessas verbas...



globo.com

<https://g1.globo.com> > noticia > 2023/03/28 > horas-extr... ⋮

Horas extras entram no cálculo de direitos como férias, 13º e ...

28 de mar. de 2023 — O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que as **horas extras** incorporadas ao descanso semanal remunerado entram no cálculo de direitos ...



uol.com.br

<https://www1.folha.uol.com.br> > mercado > 2023/03 ⋮

Fez hora extra? FGTS, 13º e férias podem ficar maiores - Folha

27 de mar. de 2023 — O relator da reanálise do caso do TST, ministro Amaury Rodrigues, disse, no julgamento, que a mudança responde a uma questão aritmética. Folha ...

CUT

TST muda regra e 13º, FGTS e férias de quem faz horas extras ficam maiores

Ministros decidiram que o repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras deve ser incorporado nos cálculos do 13º salário, FGTS,...

Origem da discussão



A 6ª turma do TST verificou a existência do confronto entre a Súmula 19 do TRT da 5ª Região e a OJ 394 do TST

Tese jurídica da OJ 394 – antes do julgamento do TST

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS.

A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de **caracterização** de "bis in idem".

Súmula 19 – TRT da 5ª Região

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIFERENÇAS DECORRENTES DAS HORAS EXTRAS EM OUTROS CONSECUTÓRIOS LEGAIS. INTEGRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM.

Deferida a repercussão das horas extras habituais no repouso semanal remunerado, na forma autorizada na súmula n. 172 do C. TST, a incidência das diferenças daí advindas na remuneração obreira é direito inquestionável, tratando-se, na verdade, de consequência reflexa lógica, pois, se a base de cálculo da parcela do repouso semanal se modifica, a composição da remuneração também deverá sofrer a mesma alteração, **sem que se cogite**, nesse procedimento, de bis in idem.

Repercussão do DSR nas demais parcelas salariais

Resumo do julgamento

- O TST decidiu que o valor do descanso semanal remunerado acrescido pelo pagamento habitual de horas extras deve repercutir, também, sobre outras parcelas salariais, como férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.
- O novo entendimento, definido no julgamento de incidente de recurso repetitivo (IRR), deverá ser aplicado às horas extras prestadas a partir de 20/3/2023.
- Após a reincidência da matéria, a SDI-1, em julgamento, aprovou, por maioria, nova tese jurídica contrária à OJ 394 (aprovada em 2010).
- Com a confirmação dessa mudança de entendimento, a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos do TST avaliaram a alteração ou cancelamento da OJ.

Decisão proferida

Ementa: INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. *BIS IN IDEM*. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de *bis in idem* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023

DSR – Descanso Semanal Remunerado



Como o DSR é calculado?

- 1 realizada a soma das horas extras realizadas no mês referente ao cálculo
- 2 divisão do total de horas pelo número de dias úteis do mês
- 3 multiplicação do resultado pelo número de domingos e feriados
- 4 multiplicação do resultado pelo valor da hora extra (com o adicional – mínimo de 50%)

Reflexos do DSR majorado por horas extras

Antes do julgamento do TST

- N/A

Depois do julgamento do TST

- O valor passa a repercutir no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso-prévio e do FGTS.

Simulação (estimativa)

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido
HORAS EXTRAS 50%	248.533,87
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	20.906,63
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	7.572,34
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	26.967,54
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	52.845,28

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido
HORAS EXTRAS 50%	248.533,87
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	52.845,28
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	25.282,91
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	9.154,83
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	32.785,66

Pontos de partida

- **Salário mensal base:** R\$ 7mil a R\$ 9mil (considerando evolução salarial dos últimos 5 anos)
- **Jornada mensal:** 220 horas
- **Média de horas extras mensal:** 50 horas

Conclusão

Valor 1

(sem reflexo do DSR majorado por horas extras):
R\$ 55.446,51

Valor 2

(com reflexo do DSR majorado por horas extras):
R\$ 67.223,40

Aumento de ~21% no valor da condenação
(reflexos gerais do DSR majorado nas horas extras)

どうぞよろしくおねがいします!

Jose Daniel Gatti Vergna

daniel.vergna@mattosfilho.com.br

Vinicius Sabatine

vinicius.sabatine@mattosfilho.com.br



mattosfilho.com.br/único

MATTOS FILHO

SÃO PAULO – CAMPINAS – RIO DE JANEIRO – BRASÍLIA – NOVA IORQUE - LONDRES